



**Prefeitura Municipal de São Lourenço**  
Estado de Minas Gerais

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições e conforme a atuação da Pregoeira e dos membros da Equipe de Apoio no julgamento do processo licitatório de nº 0404/2022 – Pregão Eletrônico nº 177, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar à Rede Municipal de Ensino de São Lourenço, compreendendo o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, e*

**CONSIDERANDO** que a Pregoeira com os membros da Equipe de Apoio revisaram o processo licitatório em referência, notadamente o documento apresentado inerente ao Alvará da Vigilância Sanitária, para efeito de habilitação;

**CONSIDERANDO** as razões e contrarrazões de recurso apresentadas pelas empresas licitantes OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A e RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que as razões de recurso apresentadas pela empresa licitante OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A versaram sobre o não cumprimento dos itens 2.5.6 e 2.5.7, do Anexo II, do Edital pela licitante RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI considerada vencedora do certame licitatório;

**CONSIDERANDO** que o documento questionado e objeto do recurso - item 2.5.6, originou diligência da Pregoeira junto à Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos que forneceu todas as explicações e orientações suficientes para se entender sobre o alcance e limite do referido documento, emitido de forma integrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

**CONSIDERANDO** que a Pregoeira, pelas explicações recebidas em diligência motivaram a revisão no julgamento proferido na sessão pública, quanto ao aceite do documento exigido pelo item 2.5.6 – Alvará da Vigilância Sanitária - para efeito de habilitação, tendo em vista que tal documento não preenche os requisitos legais;



## Prefeitura Municipal de São Lourenço

### Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que o documento apresentado apenas preenche os requisitos e exigências do item 2.5.7 – Alvará de Funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a empresa licitante RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI possui filial nesta cidade de São Lourenço, o que a obrigaria sem maiores contestações a apresentação do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da ata da reunião extraordinário da Pregoeira e dos membros da Equipe de Apoio, com a efetiva participação da Advocacia Geral do Município;

**CONSIDERANDO** os julgados do TRF da 1ª Região, o Acórdão do TCU e orientações dos mestres HELY LOPES MEIRELLES e MARÇAL JUSTEN FILHO que deram sustentação sobre a decisão tomada e a condução do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que as regras do edital licitatório devem ser respeitadas integralmente tanto pelos licitantes quanto pela Administração, sendo que a irregularidade apontada no recurso foi verificada em diligência que esclareceu sobre o documento o seu alcance e validade, como já referido, e isto pode ser conferido em julgado do Superior Tribunal de Justiça: (AgR nº 24.555/DF, 1ª T. DJ de 31/03/2006);

**CONSIDERANDO** que a decisão da Pregoeira em rever a habilitação da licitante RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI e torna-la inabilitada por irregularidade no documento apresentado para efeito de habilitação se deu em conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO por último** que cabe a Autoridade Superior o dever de arbitrar na questão enfocada visando alcançar única e exclusivamente a supremacia do interesse público, o cumprimento integral das exigências contidas no Edital e a ele vinculadas, de forma a afastar qualquer comportamento irregular que possa macular o processo licitatório em questão, termos em que

**RATIFICA**



## Prefeitura Municipal de São Lourenço

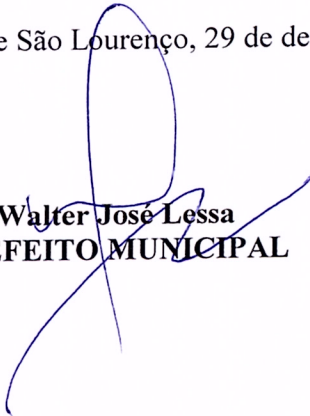
Estado de Minas Gerais

---

A decisão da Pregoeira em **INABILITAR** a licitante RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI, portadora do CNPJ 17.033.316/0001-82, por não ter cumprido com a exigência do item 2.5.6, do Anexo II, do Edital – Alvará da Vigilância Sanitária e **DETERMINA** a sequência normal do processo licitatório, fazendo a convocação da licitante com a proposta ofertada, segunda classificada, em conformidade ao que dispõe o item 8.5 do Edital: *Na hipótese de que a licitante não atenda às exigências previstas no Edital e Anexos, para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda totalmente as exigências do edital.*

Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 29 de dezembro de 2022.

  
**Walter José Lessa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**